

Diário Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81



Nova Floresta, Terça-feira, 5 de Setembro de 2023

Ano: 2023 / Edição: Nº 164

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- DECRETO Nº 00022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a forma de seleção de Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Floresta/PB, 2023/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus art. 3º, VIII e 14º;

CONSIDERANDO por fim o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNCC – Diretor Escolar).

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios para seleção do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Nova Floresta/PB.

Art. 2º. A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

- I. formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal, Curso Superior em Licenciatura plena em pedagogia, Curso Superior de Bacharelado nas disciplinas do ensino fundamental II ou Licenciatura nas disciplinas do ensino fundamental II, todas em instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).
- II. perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político- institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;
- III. experiência em atividades educacionais, corroboradas por órgão da área da educação, composto por membros da

comunidade escolar; e,

IV. apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º. A designação para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da escolha através de processo seletivo curricular realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Paragrafo Primeiro: O processo seletivo curricular deverá observar os critérios técnicos e de desempenho, os quais serão estabelecido no edital que também será publicado pela Secretaria de Educação do Município.

Paragrafo Segundo: Deverá a Secretaria de Educação promover amplo conhecimento do processo seletivo curricular, para preenchimento da função gratificada de Gestor Escolar ou Diretor Escolar.

Art. 4º. Deverá ser nomeada uma comissão para elaboração do processo seletivo curricular, a qual deverá entre outras atribuições, realizar:

- I. elaborar o edital de seleção para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;
- II. organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;
- III. analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção curricular, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;
- IV. enviar para publicação no Diário Oficial do Município o resultado preliminar;
- V. analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;
- VI. organizar e realizar as entrevistas com os(as) candidatos(as) classificados(as);
- VII. emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,
- VIII. manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

Art. 5º. No processo de seleção de do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

- I. formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal, Curso Superior em Licenciatura plena em pedagogia e/ou Curso Superior de Bacharelado nas disciplinas do ensino fundamental II, todas em instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).
- II. exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência profissional em atividades educacionais;
- III. exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;
- IV. descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos(as) candidatos(as) classificados(as);
- V. tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;
- VI.

cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;

VII. previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e,

VIII. critérios transparentes de classificação ou eliminação

Art. 6º. Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo ou temporário, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham experiência profissional na rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

Art. 7º. Não poderá participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo Único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Nova Floresta/PB e Certidão negativa criminal da Justiça Estadual e Federal.

Art. 8º. O(a) candidato(a) classificado(a) será submetido(a) a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão intersetorial organizadora e executora do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar, cuja pontuação implicará no resultado final.

Parágrafo Primeiro. Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

- I. liderança na gestão ou direção escolar;
- II. responsabilidade administrativa referente à organização escolar;
- III. entendimento da gestão democrática na escola;
- IV. entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;
- V. entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;
- VI. entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;
- VII. conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,
- VIII. proatividade na resolução de conflitos.

Art. 9º. O(a) Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar selecionado e posteriormente designado cumprirá o mandato referente a 2023/2024, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola.

Art. 10º. A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar na ocupação do cargo.

Art. 11. As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

Art. 12. O(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será auxiliado por ocupante do cargo de Coordenação Pedagógica, sendo este de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo terá início de imediato, após divulgação do resultado oficial.

Art. 14. A Função Gratificada de Gestor(a) ou Diretor(a) escolar, será de dedicação exclusiva, devendo o candidato tomar conhecimento sobre tal fato, no ato da inscrição do processo seletivo.

Art. 15. Fica revogado o Decreto Municipal nº 0039/2022 de 05 de outubro de 2022, devendo a Secretaria de Educação providenciar o edital do processo seletivo curricular no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste decreto municipal.

JARSON SANTOS DA SILVA

Constitucional Constitucional

- DECRETO Nº 00023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Nova Floresta/PB.

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com prazo máximo para recolhimento o último dia útil da competência corrente do lançamento os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I – Os órgãos da administração pública municipal direta;

II – As autarquias; e

III – As fundações municipais.

§1º Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte

pagadora.

§2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§3º Os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do imposto de renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro Municipal poderão ser estabelecidos em manual aprovado por ato do servidor competente.

§4º Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro Municipal, a Secretaria de Administração e Finanças deverá ser imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§5º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação específica.

Art. 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, quais sejam:

I – Templos de qualquer culto;

II – Partidos políticos;

III – Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV – Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V – Sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI – Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII – Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII – Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX – Condomínios edilícios;

X – Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI – Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII – Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII – Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XIV – Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XV – No caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a

empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;

XVI – Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

§1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§2º A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

§3º A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Municipal competente pelo setor de licitações, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

I – Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;

II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.

III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

IV – Bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§2º A notificação obedecerá ao Anexo III deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail.

§3º A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§4º Após a vigência da regulamentação desta retenção, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a previsão da mencionada retenção, em todos os editais e contratos que forem publicados.

§5º O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 7º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências deste decreto e da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 8º Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos

termos deste decreto, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

§1º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

§2º A ausência do mencionado destaque na nota fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município

Art. 9º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

§1º. Após a vigência deste decreto, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

I. que o município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor.

II. A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte.

§2º. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012.

§3º. Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

I. fornecimento de produtos,

II. prestação de serviço, ou

III. prestação de serviço com fornecimento de material.

Art. 10 O disposto neste Decreto não se aplica às sociedades de economia mista e às empresas públicas do Município.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023, devendo a administração municipal dar ampla divulgação deste ato normativo.

Nova Floresta (PB), em 05 de setembro 2023.

JARSON SANTOS DA SILVA

Constitucional Constitucional

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2023

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Prestação de serviços de acesso à rede de telecomunicações – provedor de conexão dedicado à internet com 30 Mega para cada ponto por meio de fibra óptica. Incluindo aqui acesso aos mais variados bancos de dados, com possibilidade de envio, cópia, gravação de arquivos de distintas naturezas, Referente ao Pregão Eletrônico Nº 00030/2023, fracassado, destinado a Secretaria de Educação e Distribuídas nas Escolas Municipais, Creches, para as Secretarias de Administração/Finanças, Ação Social, Saúde; DESIGNO os servidores Maria Aldenora Santos da Silva, Secretário Municipal de Educação, como

Gestora; e José Aguinaldo Cordeiro Azevedo, Assessor Jurídico Municipal, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00035/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 05 de Setembro de 2023

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

- HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2023

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00034/2023, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Confecções de Próteses Dentária para atender aos usuários do Sistema Municipal de Saúde, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: HELDER DE LIMA VIANA - R\$ 99.400,00.

Nova Floresta - PB, 05 de Setembro de 2023

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

- HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2023

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00035/2023, que objetiva: Prestação de serviços de acesso à rede de telecomunicações – provedor de conexão dedicado à internet com 30 Mega para cada ponto por meio de fibra óptica. Incluindo aqui acesso aos mais variados bancos de dados, com possibilidade de envio, cópia, gravação de arquivos de distintas naturezas, Referente ao Pregão Eletrônico Nº 00030/2023, fracassado, destinado a Secretaria de Educação e Distribuídas nas Escolas Municipais, Creches, para as Secretarias de Administração/Finanças, Ação Social, Saúde; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PB NET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - R\$ 11.988,00.

Nova Floresta - PB, 05 de Setembro de 2023

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

- HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2023

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00036/2023, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Consulta, Fornecimento e Confecção de Óculos (armação com pares de lentes) para atendimento de pessoas carentes assistidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde. Conforme Especificações Contidas no Termo de Referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Fracassada.**

Nova Floresta - PB, 05 de Setembro de 2023

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2023**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Confecções de Próteses Dentária para atender aos usuários do Sistema Municipal de Saúde, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Conforme termo de referência; DESIGNO os servidores Joao Paulo Dantas Negreiros, Secretário Municipal de Saúde, como Gestor; e José Aguinaldo Cordeiro Azevedo, Assessor Jurídico Municipal, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00034/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 05 de Setembro de 2023

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

- EXTRATO DE CONTRATO**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Confecções de Próteses Dentária para atender aos usuários do Sistema Municipal de Saúde, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00034/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: CUSTEIOS, FMS, FPM, SAÚDE BUCAL, ICMS, FUS 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE S.M.S 3.3.90.39.01 outros serviços de terceiro – pessoa jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00127/2023 - 05.09.23 - HELDER DE LIMA VIANA - R\$ 99.400,00.

- ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2023**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00034/2023, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Confecções de Próteses Dentária para atender aos usuários do Sistema Municipal de Saúde, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Conforme termo de referência; ADJUDICO o seu objeto a: HELDER DE LIMA VIANA - R\$ 99.400,00.

Nova Floresta - PB, 04 de Setembro de 2023

ROSENÍ MAIA DIAS SILVA - Pregoeira Oficial

- EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 00036/2023. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Consulta, Fornecimento e Confeção de Óculos (armação com pares de lentes) para atendimento de pessoas carentes assistidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde. Conforme Especificações Contidas no Termo de Referência. ABERTURA: 04/09/2023 as 08:00 horas.

JUSTIFICATIVA: Licitação Fracassada. DATA: 05/09/2023.

- RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00044/2023**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00044/2023, que objetiva: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação Técnica na área da cultura de Implementação e Execução da Lei Paulo Gustavo, referente a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00043/2023, deserta, solicitado pela Secretaria de Juventude, Esporte, Cultura, Laser e Turismo. Conforme o termo de referência. constante no anexo I; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 49.497.637 EVANDRO DA SILVA GOMES - R\$ 8.004,00.

Nova Floresta - PB, 05 de Setembro de 2023

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00044/2023**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação Técnica na área da cultura de Implementação e Execução da Lei Paulo Gustavo, referente a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00043/2023, deserta, solicitado pela Secretaria de Juventude, Esporte, Cultura, Laser e Turismo. Conforme o termo de referência. constante no anexo I; DESIGNO os servidores Rayane Suelen da Silva do Carmo, Secretária Mun. de Juventude Esporte Cultura Laser e Turismo, como Gestora; e José Aguinaldo Cordeiro Azevedo, Assessor Jurídico Municipal, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00044/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 05 de Setembro de 2023

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00044/2023. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação Técnica na área da cultura de Implementação e Execução da Lei Paulo Gustavo, referente a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00043/2023, deserta, solicitado pela Secretaria de Juventude, Esporte, Cultura, Laser e Turismo. Conforme o termo de referência. constante no anexo I. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Juventude, Esporte, Cultura, Laser e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 05/09/2023.

- EXTRATO DE CONTRATO**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação Técnica na área da cultura de Implementação e Execução da Lei Paulo Gustavo, referente a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00043/2023, deserta, solicitado pela Secretaria de Juventude, Esporte, Cultura, Laser e Turismo. Conforme o termo de referência. constante no anexo I. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00044/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: 09.00 – Secretaria Cultura, Esporte, Lazer e Cultura 13.392.2004.205 – Incentivo e Promoção de Evento e atividades Artísticas e Cultura 715 – Transferência de Destinação ao Setor Cultural LC195/2022 Art. 5º Audiovisual 716 – Trans Destinado ao Setor Cultural LC 195/2022 Art 8º Demais Set da Cultura 3.3.90.39 – 01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 05/03/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00129/2023 - 05.09.23 - 49.497.637 EVANDRO DA SILVA GOMES - R\$ 8.004,00.

- EXTRATO DE CONTRATO**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**

OBJETO: Prestação de serviços de acesso à rede de telecomunicações – provedor de conexão dedicado à internet com 30 Mega para cada ponto por meio de fibra óptica. Incluindo aqui acesso aos mais variados bancos de dados, com possibilidade de envio, cópia, gravação de arquivos de distintas naturezas, Referente ao Pregão Eletrônico Nº 00030/2023, fracassado, destinado a Secretaria de Educação e Distribuídas nas Escolas Municipais, Creches, para as Secretarias de Administração/Finanças, Ação Social, Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00035/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, MDE, FMS, FMAS, DIVERSOS, TRIBUTOS, FUNDEB 30%, PSF – 3.3.90.39 – 01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00128/2023 - 05.09.23 - PB NET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - R\$ 11.988,00.

- ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2023**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00035/2023, que objetiva: Prestação de serviços de acesso à rede de telecomunicações – provedor de conexão dedicado à internet com 30 Mega para cada ponto por meio de fibra óptica. Incluindo aqui acesso aos mais variados bancos de dados, com possibilidade de envio, cópia, gravação de arquivos de distintas naturezas, Referente ao Pregão Eletrônico Nº 00030/2023, fracassado, destinado a Secretaria de Educação e Distribuídas nas Escolas Municipais, Creches, para as Secretarias de Administração/Finanças, Ação Social, Saúde; ADJUDICO o seu objeto a: PB NET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - R\$ 11.988,00.

Nova Floresta - PB, 04 de Setembro de 2023

ROSENÍ MAIA DIAS SILVA - Pregoeira Oficial